

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

A transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Município de Cordilheira Alta, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.*

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A execução do objeto da presente dispensa de licitação, será realizada pelo Consórcio:

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC:** CNPJ: 01.336.261/0001-40, Adolfo Konder nº 33, bairro Jardim Itália, CEP 89802-260.

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus

órgãos competentes. A forma de acesso aos serviços é através das Secretarias de Saúde dos municípios integrados e a forma de contratação é através do credenciamento dos profissionais e laboratórios. Atualmente o CIS-AMOSC possui aproximadamente 230 profissionais credenciados e realiza uma média mensal de consultas especializadas em número de 2.500 e de exames complementares em número de 5.500.

#### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2020 utilizando-se por critério o fator populacional.

#### **VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e repassará ao repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.078 e 2.049- Elemento 3.3.93), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

2.078:

3.3.93.39.50 R\$ 450.000,00

3.3.93.30.43 R\$ 10.000,00

2.049:

33.33.39.50 R\$ 40.000,00

#### **VIII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 31/05/2020.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 01/02/2020.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, com validade para o dia 17/02/2020.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 18/12/2019.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 30/05/2020.

#### **IX - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 05 de dezembro de 2019.

#### **FLAVIANO PERIM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### **ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

#### **ANDRÉ RODRIGUES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações